ANNO DE 1835. SEGUNDA FEIRA 7 DE SETEMBRO N. 167.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE M. F. de FARIA. 1835.

DIAS DA SEMANA.

7 Segunda jejum S. Panfilo B. Anniv. da Ind. do Brasil. Grande galla. Naõ ha desp. L. ch. aos 30 m. da m.
8 Terça ✻ Natividade de N. Sura.
9 Quarta S. Sergio P. sessão da T. Pub.
10 Quinta S. Nicoláo de T. Rel de m., aud. do Juiz do C. de m. e de t.
11 Sexta S. Theodora. sessão da T. P. de m. e aud. do J. de O. de t.
12 Sabbado. S. Auta V. M. Relação de m. e aud. do V. G. de t. em Olinda.
13 Domingo O SS. Nome de Maria.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos coma principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, e na Praça da Independencia N. 37 e 38; onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios; inserindo-se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

PARTIDAS DOS CORREIOS.

Olinda — Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Real de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianninha, e Nova da Princeza; Cidade da Fortaleza, Villas do Aquirás, Monte mor novo, Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo e S. João do Principe, Sobrar, Nova d'ElRey, Icó, S. Matheus, e Riacho do sangue, Santo Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnaiba — Segundas e Sextas feiras ao meio dia.
Santo Antão — Todas as quartas feiras ao meio dia.
Garanhuns, e Bonito — nos dias 9 e 23 do mez ao meio dia.
Flores — no dia 13 de cada mez ao meio dia.
Serinhaem, Rio Formozo, e Limeiras — Segundas, Quartas, e Sextas feiras ao meio dia.

DIA 7 DE SEPTEMBRO.

O Dia, em que hum Povo opprimido por largos annos, saccode o pesado jugo, e proclama a sua Independencia, he a epocha mais gloriosa desse Povo; porque sem a Emancipação Politica raramente haverá felicidade publica. O Brazil, colonia Portugueza por mais de 3 seculos, o Brazil sujeito ao systema oppressor d'antiga Metropole, e reduzido a patrimonio quasi exclusivo dos nascidos em Portugal, não podia por mais tempo suportar a ignominiosa tutoria; e neste Dia sempre memoravel declarou solemnemente a seus oppressores, e a todas as Nações, que era tempo de sequestrar-se á vergonhosa tutella, e dirigir per si mesmo os seus negocios, tornando se Independente.

Mil obstaculos se nos poseraõ por diante, a politica Portugueza grandemente irritada envidou todos os seus recursos, todas as suas forças; embusteou, intrigou, declarou-nos a guerra; mas tudo foi baldado; por que o Brasil superou todas as difficuldades, e ficou sobre si. No meio de tantos perigos, que de todas as partes nos acomettião, empenhados em huma causa, que tinha de decidir da nossa vida, honra, e Liberdade, a nossa união nos tornava fortes, respeitaveis, e terriveis aos nossos inimigos: mas conseguido o bem, obtida a victoria, a seguridade dispertou as paixões odiosas, que jazião adormentadas á vista do perigo, e os nossos animos começarão a dispartir-se.

Regnum in se divisum disse a (Summa Verdade) *dessolabitur*: e tal he o desgraçado estado, em que nos achamos. As parcialidades pululão de todas as partes, e sob o pretexto de bem publico está se cavãdo a ruina da Patria. O espirito de partido he a paixão mais cega, e brutal, que pode affligir a huma Sociedade. D'aqui as criminações barateadas reciprocamente; d'aqui os baldões, injurias, e doestos, que mutua, e rancorosamente se assacão; por que a tactica das parcialidades he deprimir os individuos de opinião diversa para dest'arte desconceituar a mesma opinião. E o que he, que se pode esperar desse recôntro de paixões violentas, dessa luta do amor proprio irritado, se não desharmonia, desamparo do bem publico, e huma desordem geral?

Nós confessamos, que a Opposição ás malversações do Governo he a aura vital, (por assim dizermos) do Regimen Representativo: mas huma opposição sizuda, grave, e bem fundamentada não he o mesmo, que huma raiva desassisada, que parece, que só se enderessa a desapreciar o Poder, e soltar as redeas ao mõstro d'anarquia. D'anarquia sim, que he quasi sempre o fatal paradeiro desses odios exaltados, dessa sobrepujança de discordias entre os Cidadãos de qualquer paiz. E haverá objecto mais horrivel para as Sociedades, do que a anarquia? He esta a crize assustadora, em que o homem em vez de ser livre com as leis, segundo a energica expressaõ de Montesquieu, quer ser livre contra ellas; estado medonho, em que o que era regra chama-se constrangimento, o que era crime denomina-se virtude, em que a força não he outra cousa mais, do que o poder d'alguns individuos, e a desenvoltura o poder de todos, estado finalmente, em que os restos de Liberdade tornão-se insuportaveis, e o Povo passando quasi sempre ao jugo de hum tyranno, perde até as vantagens da sua corrupção. E em verdade (diz o profundo Thyers) n'anarquia he, que se preparão os elementos da escravidão, e quanto mais completa for aquella, mais profunda será esta, quando se lhe seguir.

Sobre maneira magoados no fundo d'alma por ver, como os proprios Brasileiro estugão o passo para a desgraça commum, e estão dest'arte negociando a ruina de todos, nós desejaramos possuir a eloquencia viril de hum Demosthenes, ou a graça insinuativa de hum Cicero para neste Dia de tanta gloria, neste Dia de tão lisongeiras recordações, chamar a todos á concordia, e ao gremio da Grande Familia Brasileira: nós exclamariamos então como Anchises a Eneas

« Ne pueri, ne tanta animis assuescite bella »
« Neu Patriæ validas in viscera vertite vires »

O' meus filhos, deixai de fazer-vos tão funesta guerra: cessai de lacerar as entranhas da vossa Patria, e de empregar as vossas forças em a destruir. Se a grão custo conquistamos a Liberdade, não a queiramos perder por nossa imprudencia, e caprixo. Atendemos para o bem geral, sacrificando no Altar da Patria os vossos odios, as vossas intrigas, as vossas paixões particulares, e dominados do verdadeiro Patriotismo sejamos unanimes em sustentar a Independencia, a Constituição, e ao Snr. D. Pedro 2.° Estes devem ser os tres Idolos de todo o Brasileiro honrado, e verdadeiro Patriota; e taes são os sentimentos dos

Redactores.

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS SENADORES.

Extrato da Sessão em 12 de Junho

Vice-presidencia do Marquez de Paranaguá.

PELAS 10 horas e meia naõ havendo numero de Senàdores para formar casa, o Vice-Presidente, segundo o regimento, convidou os Membros presentes a entrarem no exercicio de trabalhos de Commissões.

Vericando-se ás 11 horas acharem-se na casa 28 Senadores, o Vice-Presidente declarou aberta a sessaõ, leu-se e approvou-se a acta da antecedente.

O primeiro Secretario deu conta do seguinte expedinte:

Officio do primeiro Secretario interino da Camara dos Deputados, participando que a Regencia, em Nome do Imperador, sanccionou a resoluçaõ da Assembléa Geral Legislativa, declarando que Antonio José de Andrade Pinto, está no gozo dos direitos de Cidadaõ Brazileiro naturalisado, e como tal naõ lhe póde ser applicavel a disposiçaõ do art. 4.° da Carta de Lei de 25 de Novembro de 1830.

Ficou o Senado inteirado.

Dito do Ministro da Fazenda remettendo hum dos autographos da resoluçaõ da Assembléa Geral Legislativa, que isenta dos direitos de importacaõ os gados importados na Provincia de S. Pedro do Sul, dos estados visinhos. Ficou o Senado inteirado, communicando-se á outra Camara.

Remetteu-se á Commissaõ da mesa o requerimento de huma parte. Em conformidado do regimento da casa foi apoiado, e mandou-se imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o projecto apresentado pelo Marquez de Inhambupe, em sessaõ de 10 do corrente, sobre a maneira de se publicarem as leis.

Leraõ-se os seguintes pareceres, que ficáraõ sobre a queixa de Elias Vieira França, da Parahiba do Sul, acerca da violencia que julga haver sido praticada, no despejo que lhe fizera de sua casa o Juiz de Paz respectivo, pedindo se mande proceder á responsabilidade do mesmo Juiz: a Commissaõ era de parecer, que sendo a queixa intentada contra hum empregado da Provincia do Rio de Janeiro, devia ser enviada ao Governo para lhe mandar dar a competente direcçaõ. Foi deferido na fórma proposta pela Commissaõ.

Segundo das Commissões de Fazenda e Legislaçaõ, sobre as informações remettidas pelo Governo, acerca da representaçaõ da Irmandade de S. José desta Côrte: as Commissões em resultado do seu trabalho apresentáraõ huma resoluçaõ da Assembléa Geral que applica á Santa casa da Misericordia os remanecentes dos premios de suas Loterias, em quanto pelos portadores dos bilhetes naõ forem reclamados; restituindo-se ao cofre da mesma irmandade as prestações com que já entráraõ no Thesouro Nacional.

Foi dispensada a impressaõ da resoluçaõ e ficou para entrar na ordem dos trabalhos.

3. Ca Commissaõ de Instrucçaõ Publica sobre a resoluçaõ vinda da outra Camara autorisando o Director da escola de Medicina da Bahia a admittir ja a exame do primeiro anno os Estudantes Miguel Ferreira Tavares, e Joze da Gama Malcher: a Commissaõ era de parecer que a mesma resoluçaõ entrasse em discussaõ. Ficou para entrar na ordem dos trabalhos.

Foi approvada a redacçaõ da resoluçaõ que declara nulla a eleiçaõ para Regente, se para ella naõ tiver concorrido a maioria dos Eleitores do Imperio. Remetteu-se á outra Camara.

Sendo a materia da ordem do dia trabalhos de Commissões, o Vice-Presidente convidou os membros que as compoem a entrarem nesse exercicio, por cujo motivo suspenda a sessaõ, eraõ 11 horas e meia.

Pouco antes das duas horas continuou a sessaõ e leraõ alguns pareceres de Commissões que tiveraõ o competente destino, e o Vice-Presidente deu para ordem do dia da sessaõ de 15 do corrente diversas resoluções, e levantou a sessaõ ás duas horas.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Expediente do dia 4.

COmpetindo ao Commandante das Armas o commando da Força da Pravincia, e tendo de apparecer esta em grande Parada no dia 7 do prezente mez Anniversario da Gloriosa Independencia d'este Imperio, cumpre que V. S. ordene que as Legioens de G. Nacionaes que tem de marchar n'esse dia estejaõ sob o commando do referido Commandante das Armas, cujas ordens sobre a formatura, logar, e horas da parada cumpriraõ os Chefes respectivos.

Deos Guarde á V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 4 de Setembro de 1835. — Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque. — Snr. Francisco Jacinto Pereira, Commandante Superior das G. N. d'este Municipio.

MUTILADO

— Officio — Ao Commandante das Armas, communicando lhe o contheudo do precedente officio, para expedir as convenientes ordens.

OPrezidente da Provincia, accusando a recepçaõ da participaçaõ do Sr. Consul de S. M. Britanica em que communica a esta Prezidencia, que por ordem do Sr. Consul do Rio de Janeiro demora no Porto d'esta Provincia por quatro dias o Paquete -Opsum -- ultimamente chegado, a fim de receber os necessarios fundos para o pagamento em Londres da divida Portugueza ; tem em resposta a dizer ao Sr. Consul, que naõ tendo recebido nem uma participaçaõ do Governo Brazileiro sobre este objecto, nada pode resolver, sobre este objecto por virem tal vez os despachos que lhe saõ relativos pelo Paquete Brazileiro que sahiu um dia antes do da Naçaõ do Sr. Consul, e que ainda naõ he chegado a esta Provincia, nada pode resolver, tornando-se por isso desnecessaria a demora do referido Paquete.

O Prezidente da Provincia cumprimentando o Sr. Consul reeitera os protestos de alta consideracaõ.

Palacio do Governo de Pernambuco 4 de Setembro de 1835. — Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque. — Sr. Eduard Waltr, Consul Britanico.

Illm. Sr. — Tendo-se concluido a farinha que existia no Deposito do Rio Formozo para sustentacaõ das Tropas do Acampamento, segundo vem de representar o Commandante das Armas ; ordeno a V. S. que com brevidade remetta para o mesmo Deposito uma porcaõ d'aquelle genero, e outra de carne secca.

Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 4 de Setembro de 1835. — Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque. — Sr. Joaõ Gonsalves da Silva, Inspector da Thezouraria.

— Officio — Ao Commandante das Armas, communicando-lhe para sua sciencia, o contheudo do precedente officio.

— Ao Administrador Fiscal das Obras Publicas, authorisando-o para engajar os homens precizos que devem acompanhar ao 1. ° Tenente Neves, e a Thomé Pereira Lagos nos trabalhos de que estaõ encarregados.

DIVERÇAS REPARTIÇOENS.

CAMARA MUNICIPAL D'OLINDA.

1.° Sessaõ ordinaria de 9 de Abril de 1835

Prezidencia do Sr. Serpa.

ABerta a sessaõ compareceraõ os Srs. Oliveira, Ferreira, Azevedo, Costa, e Faria, faltando com causa o Sr. Passos, e Peixoto.

O Secretario dando conta do expediente mencionou hum officio do Exm. Prezidente para que a Camara em virtude da exigencia que faz a Assemblea Provincial remeta o Titulo que tem para administrar as balanças de pezar assucar na Praça do Recife em grandes e pequenas pezadas : a Camara ficou inteirada, e que se remetesse o Titulo que havia a respeito.

Outro officio do Collegio Elleitoral remettendo a Acta da elleiçaõ de Regente.

Hum officio do Juiz de Paz de Bebiribe participando se achar suspenso pelo Exm. Prezidente, e que os seus Suplentes se achaõ doentes : a Camara rezolveo que se chamasse dous imediatos hum para suprir a falta do Juiz suspenso, e de outro suspenso por denuncia para prestarem o juramento a 13 do corrente.

Outro officio do Escrivaõ do Juiz de Paratibe participando que os Juizes de Paz do Districto se achaõ impedidos, e que naõ se achaõ outras no Districto pelo que a Camara rezolveo que se chamasse dous immediatos para jurarem.

Hum officio do Doutor Juiz de Direito aprazando o dia 4 de Maio proximo seguinte para a primeira sessaõ de Jurados pelo que a Camara com assistencia do Doutor Promotor tirou as Sedulas dos 60 Jurados, e rezolveu que se publicasse e se officiasse aos Juizes de Paz, para annunciarem aos Jurados, e Partes de seus Districtos na forma da Lei, e que o Procurador apromptasse a caza para rezidencia do Juiz de Direito como determina a mesma Lei. A Camara rezolveo que se chamasse os immediatos em votos para Suplentes de Juiz de Paz do 2. ° Districto por impedimento do Doutor Urbano Sabino Pessoa de Mello, assim como os Juizes Suplentes do 3. ° Districto, e do 4. ° que consta officialmente se acharem vagos. E por dar a ora o Sr. Prezidente houve a sessaõ por feixada e fiz esta Acta em que assignaraõ. Eu Manoel da Mota Silveira, Secretario da Camara o escrevy. — P. P. Serpa ; Costa ; Faria ; Oliveira ; Ferreira; e Azevedo.

EDITAL.

O Tenente Coronel Ignacio Antonio de Barros Falcaõ, Prezidente da Camara Municipal da Cidade de Olinda , e seu Termo em virtude da Ley &.

FAz saber que se acha aprazado pelo Sr. Doutor Juiz de Direito o dia 15 de Setembro proximo seguinte para primeira sessaõ Judiciaria no Tribunal do Jury deste Municipio em que deveráõ comparecer os 60 Jurados abaixo transcriptos que haõ de servir durante a referida sessaõ Judiciaria, assim como todos os interessados deveraõ comparecer no referido dia aprazado sub as penas da Lei se faltarem -- Srs. Manoel Ferreira de Castro ; O Major Joaõ Paulo Ferreira ; Angelo Rodrigues Pinto ; Manoel Henrique da Silva ; Francisco Carneiro da Cunha ; Antonio Ignacio Xavier ; Manoel Figueirô de Faria ; Christiano Antonio Nunes ; Francisco Xavier Carneiro Lins ; Joaõ Barreto de Menezes : Alexandre da Silva Fragozo ; Monoel Luis da Veiga ; Doutor Eduardo Soares de Albergaria ; Joaõ Alves Bezerra ; Manoel Rodrigues dos Santos Junior ; Felipe do Nascimento de Faria ; Manoel Barboza Lima ; Joze Fideles Barrozo ; Manoel Antonio da Silva Motta ; Joze Bizerra da Palma , Jacinto da Silva Patrocino de Almeida ; Joze Pereira de Alcantara ; Marcolino Joze Ferreira ; Joaõ Sergio Cezar de Andrade ; Alexandre Joze Dornellas ; Joaquim Correia da Silva Lobato ; Antonio Aires Vellozo ; Francisco de Paula Freire ; Joaõ Bernardo Braga ; Francisco Antonio de Oliveira ; Joaquim do Rego Barros ; o Tenente Felipe Manoel de Christo ; Antonio dos Santos Pinheiro ; Joze Tavares Gomes da Fonceca Senior ; Antonio Lino da Silva ; Antonio da Silva Guimaraens : Antonio Ribeiro de Carvalho ; Manoel Rodrigues dos Passos ; Anselmo Joze Pinto de Souza ; Joze Luiz Pessoa ; Manoel Silverio de Oliveira ; Francisco da Costa Teixeira ; Joaõ Lins Caldas ; Joze Thomaz da Silva ; Felipe Ribeiro de Carvalho ; Dr. Joaõ Je Pinto; Antonio Manoel Fernandes ; o Doutor Joze Miguel de Souza Magalhaens ; Francisco Joze das Chagas ; Francisco Lopes Viana ; o Reverendo Joaõ David Medeira ; Gaudino Agostinho de Barros ; Francisco Amaro Barboza ; o Padre Mestre Miguel do Sacramento Lopes Gama ; Tenente Coronel Luis Antonio Alves Mascarenhas ; o Cirurgiaõ Francisco de Paula Dultra Malvina ; o Coronel Antonio Joze Victoriano Borges da Fonceca ; Antonio Joze Belxior ; o Major Dionizio de Souza Magalhaens; Josquim Francisco de Paula Esteves. E para que chegue a noticia de todos fez passar o prezente que será afixado, e publicado nos lugares publicos desta Cidade, e nos Districtos de Paz sob o signal e sello da Camara. Olinda 29 de Agosto de 1835. 14.° da Independencia e do Imperio. Eu Manoel da Motta Silveira, Secretario da Camara a subscrevy.

Ignacio Antonio do Barros Falcaõ.

PROMOTORIA.

PErante V. S. Snr. Juiz de Paz do 1.° Destrieto do Pilar denuncia o Promotor Publico do ex Juiz de Paz Luiz Alves Moreira, e o motivo de sua denuncia he o seguinte :

Ter elle pronunciado a simples livramento, e contra a expressa determinacáo do artigo 144 do Codigo do Processo combinado com os artigos 100 e 101 ao 101 ao Major Francisco de Arruda Camara, accusado de homicidio na pessoa de sua propria mulher. Diz o citado artigo 144--Se pela inquiricáo das testemunhas, interrogatorio ao indiciado delinquente, ou informaçoes, á que tiver procedido, o Juiz se convencer da existencia do delicto e de quem seja o delinquente declarará por seu despacho nos autos que julga procedente a queixa, ou denuncia, e obrigado o delinquente a prisaõ nos casos em que elle tem lugar &c.--Ora os casos em que tem lugar a prisaõ saõ segundo o artigo 179 § 9 da Const. e art. 100 do Cod. do Proc. todos aquelles -- cuja penas excedem a 6 meses, de prisaõ , ou de terro para fora da Comarca--segue-se pois que naquelles crimes que tem maior pena, e particularmente no d'homicidio, que nem fiança admitte, deve ser sempre a pronuncia á prisão.

E não se queira argumentar com a disposiçaõ dos artigos 240 e 294 do Cod. do Proc. Crim. Falla sim o art. 240 da chamada perante o Jury dos Reos que se livraõ soltos : mas taes Reos naõ saõ por certo os de crimes cujas penas forem maiores, que a de 6 mezes &c. cujo julgamento he da competencia do Jury, e que só se livrariaõ soltos, se os podessem pronunciar á simples livramento os Juizes de Paz. Esta inteligencia he contraria a letra do art. 144 do citado, e naõ deve ser por isso adoptado ; mas sim entender-se que nas palavras Reos que se livraõ soltos indica o Codigo todos os Reos de Crime de Responsabilidade cujas penas he a simples privaçaõ do emprego, e que por isso naõ tem prisaõ, mas que com tudo saõ sempre julgados pelo Jury na forma do art. 171 do citado Codigo.

He tambem verdade que o art. 294 concede recurso da pronuncia do Juiz de Paz para o Juiz de Direito, e que segundo o Avizo de 9 de Novembro de 1833 só pode este conhecer se tem, ou naõ lugar á prisaõ; mas ainda este art. e Avizo se devem entender a face dos citados arts. 100, e 144 que só poderá o Juiz de Direito reformar a pronuncia, quando sendo o crime daquelles em que se pode o Reo livrar-se solto, o tenha pronunciado o Juiz de Paz a prisaõ. Qualquer outra inteligencia aos 2 citados artigos 240, e 294 os torna inconciliaveis com os outros dous 100, e 144, e em boa hermeneutica deve ser desprezada.

Seria ainda absurdo completo competir ao Juiz de Paz a apreciaçaõ de provas em crimes cujo julgamento lhe naõ compete, e he de certo apreciaçaõ, e quasi julgamento decidir, que saõ fracas as provas, e que por isso naõ tem lugar a pronuncia com prisaõ ; mas sim simples livramento. Estaria assim nas mãos do Juiz de Paz o meio de mais perigoso patronato, e como conhecer delle, como acusal-o, se em sua conscicncia, diria elle, as provas eraõ fracas ? Ou ha ou naõ provas para a pronuncia. Se ha cumpra-se a risca o art. 144 e seja o Reo pronunciado a prisaõ, e livramento--quando aquella tenha lugar--se naõ ha seja a queixa, ou denuncia julgada improcedente.

He pois a pronuncia á simples livramento dado pelo acusado em crime de homicidio contraria ao art. 144 do Cod. do Processo Crim. combinado com os arts. 100, e § 9 do art. 179 da Constituiçaõ ; e está o acusado encurso no art. 160 do Cod. Criminal, e V. S. autuada esta, e prestado o juramento procederá na forma da Lei. Recife 3 de Setembro de 1825.--Doutor Elias Coelho Cintra, Promotor Publico.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N.° 159.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

APressa-mo-nos a dar aos nossos leitores o projecto da Camara electiva sobre o meio circulante, vencido em 3.ª discussaõ ; e com quanto nada mais seja que hum Projecto sugeito ainda as alteraçoes do Senado, e ja por elle emendado quanto a generalidade das notas, como noticiamos no passado n. ° 166 : com tudo, a anciedade publica sobre as providencias a respeito do sistema monetario, exige que se naõ pôpe todas as noções sobre taõ interessante objecto.

Projecto de lei sobre o meio circulante, tal qual se venceo em 3.ª discussaõ, na Camara dos Srs. Deputados

« A Assembléa Geral Legislativa Decreta :

Art. 1.° O Governo fará substituir toda a moeda papel que actualmente circula no Imperio, a saber ; as Notas do extincto Banco, antigas cedulas da Bahia, e as cedulas ultimamente emittidos em troco da moeda de cobre, pelas Notas fabricadas em Londres.

Art. 2.° As Instrucções que o Governo houver de expedir para realisar a substituiçaõ, guardaraõ as seguintes bases,

1.ª A numeraçaõ e assignatura das Notas de menor valor que cem mil rs. seraõ feitas nas respectivas Provincias a cujos limites ficará circunscripta a sua circulaçaõ. A a signatura consistirá em huma simples rubrica que deve acompanhar a designaçaõ da Provincia aonde as Notas tem de circular.

2.ª As Notas de cem mil réis, e as de maiores valores, depois de rubricadas e numeradas na Corte, seraõ distribuidas pelas Provincias, podendo girar em todo o Imperio, sem mais requisito algum.

3.ª Os trabalhos da substituição e escripturaçaõ relativa, serão commettidos na Corte e Provincia do Rio de Janeiro a huma Commissão composta de 5 membros, e nas Provincias a Commissões de 3 membros, da nomeacaõ do Governo. Os membros destas Commissões faraõ a assignatura das Notas, distribuidas entre elles por classes, e o Governo lhes arbitrará gratificações, em relaçaõ ao trabalho de cada huma das Commissões, assim como aos escriptores e mais agentes que os coadjuvem.

Art. 3.° O producto annual dos impostos, cujo rendimento se acha applicado no art. 5. ° da Lei de 8 de Outubro de 1833, para o novo Banco, e a importancia daquelles que annualmente forem estabelecidos por Lei para amortisacaõ do papel moeda, será desde ja empregado em fundos publicos, cuja renda tenha o mesmo emprego, a fim de se formar hum fundo accumulado, destinado para amortisacaõ do papel, na epocha determinada pelo Corpo Legislative, e devendo este fundo ser entregue ao novo Banco, logo que elle se realise.

Art. 4.° Os fundos de que trata o art. antecedente

MELHOR EXEMPL

te, estaraõ a cargo da Administraçaõ da Caixa da Amortisaçaõ.

Art. 5. Os possuidores de moeda de cobre legal que ainda circula no Imperio, poderaõ recolhe-la as Thesourarias Provinciaes, em conformidade do 1.° art. da Lei de 3 de Outubro de 1833. Esta substituiçaõ será realisada com o novo papel de que trata o art. 1.° da presente Lei.

Art. 6. Esta operaçaõ será terminada dentro do praso de 45 dias, contados daquelle que for marcado na Corte pelo Ministro da Fazenda, e nas Provincias pelos seos respectivos Presidentes.

Art. 7. Toda a moeda apresentada nas Estações do troco, que se achar comprehendida na disposiçaõ do art. 7 da mencionada Lei de 3 de Outubro de 1833, será tida por perdida.

Art. 8. Huma vez concluido o praso estabelecido no art. 6.°, ninguem será obrigado, tanto nos pagamentos legaes como nas transacções particulares, a receber moeda de cobre legal, senaõ por metade do seu valor nominal, e somente até a quantia de mil reis em cada pagamento.

Art. 9. A moeda de cobre recolhida em virtude das disposições acima, e toda aquella que existir em deposito, em consequencia de Leis anteriores, será vendida, e onde melhor convier aos interesses nacionaes, e o seu producto terá o mesmo destino que os fundos applicados ao Banco do Brasil.

Art. 10. O Governo fica authorisado a cunhar até a somma de quatro mil contos em cobre, em conformidade com o novo systema monetario.

Art. 11. A moeda de cobre assim cunhada servirá para substituir a que existir na circulação, e que estiver na forma da Lei.

Art. 12. O Governo dará o necessario Regulamento, para que a presente Lei seja executada com toda a exacçaõ e rigor.

PARA'.

GRAÇAS a Providencia, em o dia 25 pelas 2 horas da tarde saltou o Excel. Snr. Marechal, Manoel Jorge Rodrigues, realisarão-se nossas sinceras esperanças, e mil louvoras sejão dados a nossa sorte pela gloria de sermos presididos pela suprema Legalidade, animada peles sentimentos livres, de cujos respeitos gozarmos a perfeita Justiça. Este quadro foi espantoso, não custou sangue de ambas as partes, custou sacrificios a este grande Illustre Marechal que Deos nos enviou, a sua prudencia, a sua politica, forão manejadas, com arte, e servirão de forte barreira a segurança dos amigos da paz. Exultai, ó Paraenses, e pedi ao Deos da Paz a conservação do Illustre Anciâo: meditai ó vós assassinos de nossa Patria, meditai e encarai com attenção sua respeitavel presença, seus feitos na brilhante carreira militar e politica, sempre coroados de virtudes, a par de um valor, que tantas vezes e em tantos conflitos tem despresado a morte, como vistes nos pontos do Castello, Trem, e Santo Antonio. E este o Anjo da Paz e da segurança a quem devemos tudo. Mortão os partidos accabem as descidancias e demos exercicio á Paz.

Encarai! encarai o quadro lisongeiro que apparece com a restituição das familias a seus lares, e da mais brilhante mocidade Paraense tudo perceguido por seu Patriotismo, apparecem esses anciões que podião com seus discursos ser a forte moralha da nossa segurança, mas que o fatal destino encaron e fez tapar a bôca para salvar a vida: tantos valerosos Paraenses que por seus exforços podião salvar esta Provincia, mas que por sua fatal desciplina aumentarão mais nossos males: lancem-s um véo luctuoso sobre estas reflexoens, e graças a Providencia, graças ao Eterno.

Os Redactores.

(Do Mercantil Paraense de 2 de Junho.)

PROCLAMAÇO'ES

PARAENSES. O Vosso Prezidente nomeado pela Regencia do Imperio em nome do Imperador o Sr. D. Pedro 2.° para restabelecer a Ley, vai char-se entre vós amanhã, confiai que elle cumprirá a sua commissão exactamente, sem que jamais se afaste da mesma Lei. Vos tendes presenciado a sua conducta a fim de chamar ao jugo della pela suavidade, e espera que vós correspondereis aos seus sentimentos.

Viva a Religião Catholica Apostolica Romana.
Viva a Constituição.
Viva o nosso Augusto Imperador o Sr. D. Pedro II.
Vivão os bons Paraenses.

Bordo da Fragata Campista 23 de Junho de 1835.

Manoel Jorge Rodrigues.

PARAENSES! Na Capital da vossa bella Provincia impera a Ley: o vosso Presidente nomeado pela Regencia do Imperio, em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro II, tomou hoje posse do Governo: este acto foi espontaneo, não custou sangue Brasileiro, e o vosso Presidente espera, que cesse a anarquia nos poucos lugares onde, infelizmente, reina, que seus habitantes passem a gosar da tranquillidade de que já gosa esta Capital, e que os cidadoens dispersos voltem ao seio de suas familias, e ao cuidado de suas casas, para que á agricultura, e o commercio tornem a florecer. Paraenses! cessem as intrigas, e os partidos; e o passado só se recorde para afastar-mos de nós o ferós, e devorador monstro da anarquia; sejão a Ley, e a prosperidade geral o nosso norte. Magistrados Civis, Juizes de Paz, estou seguro que prevenireis os delictos para não serdes obrigados a castigal-os. Militares se quereis ser sempre dignos deste honroso nome, que importa o de deffensores da Patria, do Soberano, e das Leys, he preciso que sejaes exemplar executores das mesmas Leys, que vos lembreis, que sendo deffensores da Constituição a destruis influindo nos negocios politicos, e que a subordinação he a base da disciplina, tão necessaria á boa ordem.

Viva a Religião Catholica Romana.
Viva a Constituição.
Viva o nosso Joven Imperador.
Viva a Nação Brasileira.
Viva os Bons Paraenses.

Cidade de Belem 25 de Junho de 1835.

Manoel Jorge Rodrigues.

PARAENSES. He chegado ao porto desta Cidade o Illust. e Excel. Snr. Marechal, Manoel Jorge Rodrigues enviado da Corte do Imperio pelo Governo de S. M. o Imperador, para administrar a Provincia do Grão Pará na qualidade de seu Presidente.

Já hontem fiz annunciar por Salvas de Artilharia tão dezejada apparição do Legitimo Delegado do nosso Monarca, e amanhã pelas 10 horas do dia fará S. Ex. a sua entrada na nossa Capital segundo a sua expressa vontade, como me fez communicar.

Realisarão se nossas doces esperanças, completarão-se nossos cinceros desejos, e mil parabens á nossa sorte pela gloria de nos ver-mos presididos pela suprema, e paternal Legalidade, debaixo de cujos auspicios gozaremos da mais perfeita Justiça, Ley, Equidade, e Proteção.

Na Pessoa de S. Ex. temos hum consumado Mecenas bem capaz de dirigir com perfeito acerto os futuros e prosperos destinos da nossa Patria, e hum novo Tito Brasileiro, que fará sem duvida as delicias dos Paraenses. O Brazil tem provas distinctas das mais brilhantes acções, e magnificos feitos prestados por S. Ex. em favor da grande Cauza Brazileira desde a primeira epocha da sua Santa Emancipação, provas que muito e muito recomendão a nossa mais justa e devida congratulação pela posse e disfructo do seu Governo illustrado, liberal, prudente, e humano.

Paraenses! formem os nossos fieis e agradecidos Corações a mais pompoza ála por onde se receba, conduza, e eleve a Pessoa de S. Ex. á Cadeira Presidencial do nosso Paiz, e assim sellaremos a maior das nossas venturas fazendo realisar em paz, e harmonia os nossos juramentos de obediencia, amor e respeito a S. M. Imperial.

Paraenses! Digamos do fundo de nossa alma
Viva a Religião,
Viva a Nação Brazileira.
Viva S. M. I. o Snr. D. P. II.
Viva a Regencia do Imperio.
Vivão os Deputados da Nação.
Viva o Illust. e Excel. Snr. Presidente do Pará Manoel Jorge Rodrigues.
Viva a Asembléa Provincial.
Viva os Paraenses, e vivão os Paraenses.

Pará Palacio do Governo 23 de Junho de 1835.

Francisco Pedro Vinagre.

Circular dirigidas aos Juizes de Paz de Muaná, O eiras, Portel, Melgaço, Collares, Conde, Soure e Beja.

Illust Snr. — Acabo de entregar a Presidencia desta Provincia ao Excel. Snr. Marechal Manoel Jorge Redrigues, Presidente nomeado pelo Governo de S. M. o Imperador o Snr. D. Pedro II nosso adorado Soberano, Reina na Capital a maior tranquilidade, e S. Ex. o Snr. Prezidente me trata bem.

Rogo por tanto a V. S. como bom patricio e amigo conserve em obediencia e na melhor ordem os Povos de seu Destricto, porque nisso me fazem a maior honra e servico, que eternamente agradecerei.

Deos Guarde a V. S. Pará 28 de Junho de 1835. — De V. S. patricio muito affectuoso — Francisco Pedro Vinagre.

Snr. Redactor do Mercantil Paraense.

Eu tenho bastante certeza de que homens, perversos, e mal intencionados, assoalhão a existencia de reuniões conspiradoras contra o Governo, e contra a Provincia affirmando juntamente que os chefes, ou cabeças dos conspiradores e da conspiração sou eu, e outros inviduos da minha familia.

Estes homens, perigosos calumniadores, dominados pela inveterada, temivel e poderosa paixão do odio e da vingança tem infeliz e desgraçadamente transmittido males infinitos de Pais a filhos, e de familias a familias.

Não os deixa o odio descançar, nem cuidar da felicidade propria, nem da Patria, porque continuamente estão procurando occazião de satisfaser suas malvadezas envenenando até as mais innocentes acções de pessoas cordatas, para fazelas odiosar aos olhos do Governo; e deste modo não só fazerem mal aos outros homens, e a si mesmo, mas até concorrem para sugmentar o numero dos desconfiados, e dos máos.

O odio, e a vingança destes homens desmoralisados he semelhante ao fogo subterraneo, que não se conhece se não quando faz o estrago!

Cumpre-me por dever de honra manifestar os sentimentos que me afflige proveniente de tal calumnia, qual esta, que agora me levantão. E tambem me cumpre dirigir a palavra a essas criminosas reuniões (caso por desgraça existão) dizendo-lhes com toda a franqueza, que eu serei o primeiro soldado da Patria que prompto e voluntariamente sacrificarei huma, e mil vidas que tivesse para debellar traidores e conspiraçaes contra o bem estar da Provincia, ou contra o suave e paternal Governo e Pessoa do Excel. Snr. Marechal MANOEL JORGE RODRIGUES actual Prezidente do Pará.

Persuadão se os calumniadores, e conspiradores que nunca aprovarei offensas feitas aos homens ainda mesmo em desagravos de outras offensas recebidas, porque bem conheço o quanto semilhante procedimento sugeita os vingativos á vileza, á vergonha, e a vingança da Lei quando assim se offende. Convenção-se huns, e outros, que o vingar-se qualquer homem de outro, não he restaurar o seu credito é fazer-se desacreditado. O mal que se faz aos outros, não destróe o mal que soffremos, antes o augmenta porque nos fas culpados. O Sangue não esmalta, antes mancha as mãos de quem o faz verter.

Fujão, e desappareção até as mais simples idéas de reuniões, e conspiroções porque assim evitaráõ os traidores o castigo de seus dilictos.

Tenha a bondade Snr. Redactor inserir esta pequena correspondencia em sua folha publica de que lhe ficará agradecido o seu venerador patricio e amigo

Francisco Pedro Vinagre.

Pará 1.° de Julho de 1835.

Lè se mais no Echo do Norte o seguinte:

— Chegou a 23 do corrente o paquete do Pará, e por elle soubemos em como o Marechal Manoel Jorge Rodrigues entrou no porto da cidade no dia 23 de Junho, saltou em terra a 25, e tomou posse em 26. O Vinagre, ao que dizem cartas, parece quiz ainda usar de contemporisação a ver se acabava com o Marechal as mesmas façanhas que jà tinha feito na expedição de Pedro da Cunha; mas como quer que fosse teve de entregar a cidade sem disparar um só tiro, sendo muita parte para isto o ignorar elle sobre tudo que forças maritimas e terrestes tinha contra si.

A força com que o governo desembarcou era de quinhentos homens, mas até á data de 8 do corrente já se tinha formado um batalhão de voluntarios com perto de quatrocentas praças. Não havia segurança com tudo, os sequazes Vinagristas passeavam a cidade livremente noite e dia a fazer uniões e disturbios, e se acertavam as rondas de os prender, eram logo soltos: o Vinagre se acha na cidade, e visita a miudo as novas auctoridades, que não sabemos porque rasões tem deixado de o prender. Será por ventura por se acharem ainda com pouca força, pelo temerem, ou por alguns pactos que com elle fizessem? tudo se ignora, mas a verdade é que alem do mau exemplo que nisso se dá, perde o governo, a dignidade e força moral e jà pode ser que não tardará o Vinagre a se ajuntar com a sua gente toda, que se foi reunir no Acará, levando da cidade, donde sairam pouco antes da entrada do Marechal, todo o armamento que n'ella havia, grande quantidade de munições, e uma barca com quinze peças de artilharia. Se notarmos que o Vinagre chegou a ter debaixo d'armas 2000 pretos, tapuios, e brancos da sua laia poderemos avaliar o muito que ainda pode fazer.

Segundo a carta que vimos, o mau sucesso do desembarque do dia 12 de Maio não foi devido ao Pedro da Cunha, senão ao Major Carneiro, que se houve mui fraco e cobarde, mandando tocar á retirada, quando iam os nossos vencendo tudo faceis e desempedidos. O Doutor Angelo portou-se então baixa e indignamente, como logo verão os leitores das peças officiaes que havemos dar sobre esses sucessos, e os d'agora no numero seguinte.

AR ENCONTRADO

— De uma carta escrita do Maranhão, por pessoa digna de todo o credito, em daeta de 27 de Julho do corrente anno; transcrevemos o paragrafo seguinte:

« O Paquete Patagonia recentemente chegado do Pará dá noticias, que a esquadra entrou sem novidade alguma no porto, e que logo que chegou, o Vinagre foi abordo do Navio Chefe, entregou a Prezidencia e propoz a maneira porque devião dezembarcar, e os pontos mais fracos onde se devia atacar: com effeito derão o dezembarque sem um só tiro, porém fugirão para o Acara levando 12 bocas de fogo, e bastante armamento. O Vinagre foi mandado por parte do Chefe para dezarmar a gente que está fora, por óra vejo as coizas ainda muito feias porque se julga terem elles quaze 2000 homens, e as nossas forcas andará per 900: se o Vinagre executar a Commissão de pue foi encarregado bem está, porém se se unir a elles teremos de ver breve a mesma scena que já se vio. Por óra todos os envolvidos na Vinagrada estão paciando, isto em quanto o Prezidente não estiver seguro, porém logo que esteja elles ferão a recompença dos seus bons serviços. »

MARANHAO'.

HIMNO.

CORAJOSOS Brazileiros,
A honra, o dever nos chamão;
As Leis mais santas reclamão
Nossa PATRIA libertar.

« A's armas todos corramos
« Belem Vamos Resgatar
« Socorrer hum Povo afflto,
« Nossas Leis desafrontar.

Si he priciso o sangue, a vida
P'ra lhe dar a Liberdade,
Qual Brazileiro não hade
Ao Heroismo se prestar?
« As armas &c.

Punir impios assassinos.
Pòr livre a virtude oppressa
He o bem que mais int'ressa
A' quem PATRIA sabe amar.
« As armas &c.

Por nós temos a Justiça,
Rodrigues, Taylor ao lado,
Quem vai de tanto escudado
Hado sempra triunfar.
« As armas &c.

Os Vates, as mesmas Muzas,
Essas Filhas da Memoria,
Saberão na clara Historia
Vossos nomes illustrar.
« As armas &c.
(Do Mercantil Paraense).

ANNUNCIOS.

HOje segunda feira sai a Sentinella da Liberdade impressa na Typografia de Vianna & Comp.: tracta de objectos interessantissimos á patria, a liberdada, e todo o povo. Todos ficaráõ satisfeitos.

☞ Hoje sahio a Guarda Avansada do Norte. Vende-se nos lugares do costume.

☞ Deo á luz o N.° 57 do Aristarco contendo um artigo sobre a Independencia; e União dos Brazileiros. Vende-se no armazem do Snr. Aleizo, no atterro da Boa-vista.

AVIZOS PARTICULARES.

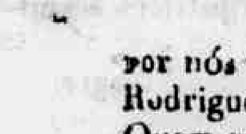

DEzeja se saber dos Sars. que concordarão não receber nem pagar a menos de 1600 o patacão (salva a excepção exarada no seu abaixo assignado).

1.° Que elasterio terá a palavra « prezentemente » de que se servirão?

2.° Se o cumprimento do *abaixo assignado* he reciproco, só entre SS. ou para todos os que houverem de fazer algum negocio com estranhos; neste caso, como sugeitar os mais habitantes da Provincia ás suas vontades?

3.° Propondo-se o precendente de convenção para o maior ou menor preço do patacão a 1600, de que vale o abaixo assignado?...

4.° Estando a prata contra as sedulas de 48 á 50 por ,100 e todas as tranzacções sendo feitas por aquella moeda, como se deve receber o patacão por 1600? Com a resposta muito obrigaráõ o amigo de todos.

Patacão.

☞ Quem precisar de 400$ em sedulas a premio de 2 por cento ao mez, obrigando-se com hipoteca em algum predio de-embaracado; dirija-se a rua Velha D. 16, lado do norte das 11 horas atè as 6 da tarde.

☞ Na padaria da rua do Peixoto das cinco pontas, precisa-se de um rapaz para vender pão com um negro para o matto.

☞ Precisa-se de uma pessoa para caixeiro de uma venda, e que tenha pratica do mesmo negocio, dando fiador a sua conducta: no largo de N. S. do Terco, venda da esquina do beco do Lobato n. 1.

☞ Antonio Vicente Guimaraens, faz sciente ao respeitavel publico que ninguem faca negocio com uma venda no beco do Peixe frito D. 1, pertencente hoje o Joanna Gama, pois o annunciante ainda não se acha embolsado da quantia da mesma, e para que ninguem se chame a ignorancia faz o presente annuncio.

☞ Preciza-se alugar uma preta para servico de uma casa de pouca familia: na rua da cruz D. 34.

☞ Quem annunciou querer comprar um selim usado, dirija-se a rua da cruz n. 34.

☞ Precisa-se de um feitor natural das Ilhas, que entenda de sitio: na rua do crespo loja D. 4.

☞ Aluga se uma ama, que saiba cosinhar, engomar, e se sugeite á todo serviço de uma casa de pouca famila, por não haver filhos, e há escravos para o serviço de rua, requer se, que seja honesta, e bem disempenhando o seo dever será paga com generosidade: quem estiver nestas circunstancias appareça no 2.° andar do sobrado da esquina defroote do Theatro, das 6 da manhã ás 9 do dia, e da tarde de uma ás 6.

☞ Quem annunciou ter para vender um compendio de Geografia, Historica antiga e moderna, e chronologia, pelo Coronel Giraldes, dirija-se a Praça da Boa-vista Botica D. 16.

☞ Na casa que foi Hospital do Paraizo perciza-se de uma ama que se proponha a engomar para trez pessoas porem adverte-se que saiba engomar bem pois não se exige della outro serviço si não este e no tempo vago alguma custura, por tanto quem quizer dirija-se a dita casa que lá achará com quem ajustar-se.

☞ A pessoa que annunciou querer comprar um selim em meio uzo, dirija-se a rua Nova junto a ponte da Boa-vista loja de Marcineiro D. 35, que achará com quem tractar.

☞ No atterro da Boa-vista D. 63, preciza-se de uma pessoa para maceira.

NAVIOS A CARGA.

Para a Bahia.

SEgue viagem no dia 20 do corrente mez de Setembro o Pataxo Heroina, capitão Candido Joze Francisco Gularte: quem no mesmo quizer carregar ou ir de passagem dirija-se ao mesmo capitão.

Para Hamburgo.

☞ Sahirá até 6 de Outubro proximo o Brigue Hamburguez Polidoro, forrado de cobre, podendo se completar a carga: quem quizer carregar neste navio dirija-se aos consignatarios Luttkens & Comp.

COMPRAS.

EScravos ladinos de nação, moços de ambos os sexos, para o Sertão, sendo por preco commodo: nas 5 pontas casa terrea do lado esquerdo D. ou N. 35, das 6 horrat até as 8 do dia, e das 2 até as 4 da tarde.

☞ 2 negros que sejão bons canoeiro e possantes: na Pracinha do Livramento loja D. 19.

☞ Um terno de medida de pào velho: quem tiver annuncie.

☞ Uma morada de casa terria em boa rua: quem a tiver anuncie por esta folha

VENDAS.

CArne secca muito boa a 3$100 a arroba, dinheiro testa lisa, e a prata a 2$000 reis: na rua do collegio D. 9.

☞ Para fora desta cidade, para lavoura de algodão, ou Engenho, um preto de nação, de 28 annos pouco mais ou menos: na rua do Sol primeiro sobrado, junto ao beco tapado: ao comprador se dirá o motivo da vendo.

☞ Por todo o dinheiro os seguintes effeitos: queijos novos, chá hisson, e perola em libras, dito em caixas de 2 lib., presunto para fiambre, toucinho bom, manteiga nova, aparelhos para chiazaros, vinho do Porto, dito de Lisboa, dito do Estreito, dito branco, espirito de vinho de 37 gráos, agoardente do Reino, dita de aniz, genebra, e todos os mais generos: na rua do Livramento venda D. 1.

☞ A loja da rua Direita D. 5: na mesma.

☞ Brincos com brilhantes, e sem elles, medalhas, argolinhas, e coracões, tudo de filagrã, e do ultimo gosto: na rua do collegio loja D. 5.

☞ Quem annunciou no Diario de 4 de Setembro n. 165 querer vender a Geografia por Cazado Ciraldes; dirija-se a rua do cellegio loja D. 5.

☞ Uma negra mossa e muito sadia, cosinha o diario de uma casa, lava de barrela, ensaboa, vende na rua, e muito deligente para todo servico, por preço commodo: na rua de Hortas sobrado D. 47.

☞ Pentes, caixas de tabaco de tartaruga, por toda dinheiro de cobre que tenha o peso, e não seja fundido, por preço commsdo: na rua de Hortas D. 43,

☞ Um preto com 19 annos de idade, boa figura, sabe socar assucar, e trabalhar de enxada; e entende do servico do campo; por ter trabalhado em sitio; na rua da cruz armazem n. 3.

☞ Uma negra de Angola de 23 annos, boa figura, e muito sadia, sabe cosinhar, engomar, e ensaboar, e todo o mais servico de casa, e rua, prefere-se vender por menos 50$000 reis para fora da praca, e sendo para a praça o preço será mais alto os ditos 50$, o motivo da venda se dirá ao comprador; e tãobem, se troca por outra escrava, pagando o comprador, ou o vendedor o resto conforme a figura, e habilidade, de qualquer das escravas: na rua da Guia sobrado n. 7, de manhã até ás 9 horas, e de tarde das 5 para as 6, e nos dias Santos a qualquer hora.

☞ Um negro mosso, de bonita figura, sem vicio, e muito rebusto, entende de plantação de sitio, por ter muitos annos de pratica; tambem trabalha de enxada, e é cosinheiro: quem o pertender anunnuncie, ou dirija-se a Soledade pela estrada de Belém defronte do beço do Pombal.

ARRENDAMENTO.

ARrenda se uma boa casa terrea com grande sotão toda acabada de novo no lugar do Coelho da Boa-vista contigua a Olaria de Miguel Carneiro: na rua do crespo D. 12.

NOTICIAS MARITIMAS.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco

Dias da Lua		Hora da 1. preamar		
15—Segunda	—	4 h. 30 m.		
16—T:—	—	5 -- 42 »		Tarde.
17—Q:—	—	6 -- 30 »		Tarde.
18—Q:—	—	7 -- 18 »		Tarde.
19—S:—	—	8 -- 6 »		Tarde.
20—S:—	—	8 -- 54 »		Tarde.
21—D:—	—	9 -- 42 »		Tarde.

Navios entrados no dia 5.

RIO DE S. FRANCISCO; 5 dias; S. Gentil Americana, M. Antonio Muniz de Medeiros: pedras de amolar: à Caetano Moreira da Costa. Ton. 47.

PORTOS DO NORTE; 57 dias; Paq. Patagonia, Com. o 2.° Ten. Bejamim Carneiro de Campos. Pas. o Commandante e Officiaes, e parte da guarnição do Paquete Feliz.

LIVERPOOL; 52 dias; B. Ing. Aventchar, Cap. Will: varios generos: á Mc. Calmont & Comp. Passageiro 1 Inglez.

RIO G. DO NORTE; 55 dias; Esc. N. Conceição, M. Joze Joaquim Duarte Pereira: varios generos: á varios. Passageiros 10, e a familia do Mestre.

LIVERPOOL; 39 dias; Galera Ing. Seiftain, Cap. J. Noo Wer: varios generos: á C. X. W. Ton. 325. Passageiro 1.

NEW-YORCK; 48 dias; B. Amr. Leborone, Cap. J. Le Cheminant: farinha: á Henrique Forster.

Sahidos no mesmo dia.

NEW-YORCK; B. Amr. Suzana, Cap. David C. Complant: assucar, e couros.

BOSTON; B. Amr. Quenci, Cap. Charles Jones: assucar.

ERRATA.

NO Diario N. 166, pag. segunda, no artigo — Extrior -- Pariz 8 de Junho — leia-se — Pariz 8 de Julho.

Pern. na Typ. do Diario 1835.